



**CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS**

Estado do Rio Grande do Sul

*"O Poder unido é mais forte."*

1992/2018

*26º de Emancipação Político-administrativa. 25º de Instalação do Município.*

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 009/2018.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUEVEDOS**, com sede e foro jurídico na Rua Manuel Alves Dias, nº 3, na cidade de Quevedos, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 94.444.122/0001-10, neste ato representado por seu Presidente **Ver. Hélio Duarte Menezes**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Quevedos/RS, portador do RGSSP/RS nº 607.499.991-1 e CPF nº 201.487.550-20, abaixo firmados, neste instrumento simplesmente denominada de **CONTRATANTE**.

ALMIR DA SILVA E SILVA-MEI, brasileiro, pedreiro, inscrito no CNPJ sob nº 27.937.590/0001-30, CPF/MF sob nº 00869319035 e no RG sob nº 1083982356, com endereço na Rua Santa Amélia, nº 40, nesta cidade de Quevedos-RS, denominado **CONTRATADO**, com amparo no Art. 24, I da Lei nº 8666/93, rege o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O **CONTRATADO** desempenhará prestação de serviços no prédio da Câmara de Vereadores, nº 3, para realizar serviços de manutenção, a saber:

- . **conserto da caixa d'água com substituição de registros e tubulações (limpeza)**
- . **repintura e demarcações na área do estacionamento interno**
- . **recolocação de pedras na área do estacionamento (serviços de calceteiros)**
- . **troca de telhas e cumeeiras**
- . **soldagens nos portões de acesso ao pátio e estacionamento**
- . **abertura para limpeza da tubulação e esgotamentos das fossas sépticas**

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Constitui objeto deste contrato o prazo de no máximo 20 (vinte) dias a contar da assinatura do contrato para a execução do objeto contratado.

**CLAÚSULA TERCEIRA**

O **CONTRATADO** obriga-se a prestar os serviços constantes da cláusula primeira, com boa qualidade e acabamento, obrigando-se a refazer e ou corrigir às suas expensas, eventuais vícios ou incorreções que vierem ser necessárias.

3.1. Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber os serviços com boa qualidade na execução.

3.2. Constituem obrigações do **CONTRATADO**:

*CJAB – Matr.: 529*

*"O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade." – Maquiavel*

Rua Manuel Alves Dias, nº 3 - Quevedos/RS - 98.140-000 - Fones: (55) 3279 1057/1065

E-mails: [cmvqrs@yahoo.com.br](mailto:cmvqrs@yahoo.com.br) e [cmvqrs@hotmail.com](mailto:cmvqrs@hotmail.com) - Homepage: [www.camaraquevedos.rs.gov.br](http://www.camaraquevedos.rs.gov.br)



## CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

*"O Poder unido é mais forte."*

1992/2018

*26º de Emancipação Político-administrativa. 25º de Instalação do Município.*

a) fazer uso de equipamento de proteção individual e de meios adequados à execução do objeto.

b) executar os serviços com boa qualidade e acabamento sujeitando-se às determinações da administração do Poder Legislativo.

### **CLÁUSULA QUARTA**

O **CONTRATADO** perceberá pelos serviços o valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), o qual será pago em parcela única, em até 5 (cinco) dias uteis da conclusão dos serviços.

### **CLÁUSULA QUINTA**

O inadimplemento de qualquer uma das cláusulas deste contrato pela Contratada ensejará a sua imediata rescisão, especialmente:

5.1 Constituem motivos para rescisão do contrato:

5.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais.

5.1.2. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a locação, devidamente formalizadas.

5.1.3. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

5.1.4. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, salvo ajuste entre as partes.

### **CLÁUSULA SEXTA**

A inexecução total ou parcial do objeto contratado poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei nº 8.666/93 em conformidade com o disposto nos Artigos 77 e 78 93 e nas hipóteses elencadas nos Incisos I a III do Art. 79 do mesmo diploma legal, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos Artigos 86 e 87, Incisos I a IV e 88 do mesmo diploma legal e de providências administrativas e judiciais visando o fiel desempenho dos serviços contratados.

### **CLÁUSULA SÉTIMA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 01 – Câmara Municipal de Vereadores

FUNÇÃO: 01 – Legislativa

PROJETO/ATIVIDADE: 2.001 - MANUTENÇÃO/CONSERV/EQUIP DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

ELEMENTO DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CJAB – Matr.: 529

*"O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade." – Maquiavel*

Rua Manuel Alves Dias, nº 3 - Quevedos/RS - 98.140-000 - Fones: (55) 3279 1057/1065

E-mails: [cmvqrs@yahoo.com.br](mailto:cmvqrs@yahoo.com.br) e [cmvqrs@hotmail.com](mailto:cmvqrs@hotmail.com) - Homepage: [www.camaraquevedos.rs.gov.br](http://www.camaraquevedos.rs.gov.br)



**CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS**

Estado do Rio Grande do Sul

*"O Poder unido é mais forte."*

1992/2018

*26º de Emancipação Político-administrativa. 25º de Instalação do Município.*

**CLÁSULA OITAVA**

As partes elegem o foro da Comarca de São Pedro do Sul para dirimir eventuais litígios.

E, por estarem justos e contratados firma o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que produza seus efeitos legais.

Quevedos, RS, em 08 de Outubro de 2018.

\_\_\_\_\_  
CÂMARA DE VEREADORES QUEVEDOS  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
ALMIR DA SILVA E SILVA - MEI  
CONTRATADO

João Antonio Dias Nágera  
OABRS nº 71.618 – Assessor Jurídico  
PL nº1, de 2.1.2017

Testemunhas

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

*CJAB – Matr.: 529*

*"O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade." – Maquiavel*

Rua Manuel Alves Dias, nº 3 - Quevedos/RS - 98.140-000 - Fones: (55) 3279 1057/1065

E-mails: [cmvqrs@yahoo.com.br](mailto:cmvqrs@yahoo.com.br) e [cmvqrs@hotmail.com](mailto:cmvqrs@hotmail.com) - Homepage: [www.camaraquevedos.rs.gov.br](http://www.camaraquevedos.rs.gov.br)